



## **Corregedoria-Geral**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

### **CONSULTA**

#### **Consulta 005/2017**

#### **Ref. Memorando 10/2017/ Foro Descentralizado do Boqueirão**

Trata-se de consulta formulada pela Defensora Pública Patrícia Rodrigues Mendes, encaminhada via Memorando em epígrafe, por meio da qual o d. membro indaga acerca de como proceder em relação ao atendimento ao público durante o seu período de férias, sendo que em sua sede regionalizada não há assessor jurídico, tampouco outro Defensor Público atuante, que possam supervisionar o atendimento dos estagiários de Direito, os quais se encontram em número de três, situação peculiar e diversa da que originou a Consulta 02/2017.

É o breve relato. Passo à manifestação.

Esta corregedoria já se manifestou nos seguintes termos em relação à consulta sobre orientações de como proceder durante o período de férias de membro titular de ofício de Defensoria Pública, o que assim foi sistematizado à época via Consulta CG 002/2017:

*Passando às questões postas, ante a ausência de normativa acerca do tema, no caso de férias, **deve o Defensor Público comunicar o juízo previamente o período de suas férias, informando-o da ausência de outro órgão de execução com a mesma atribuição para substituí-lo (em razão do quanto***



## **Corregedoria-Geral**

### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

*acima exposto), solicitando a redesignação das audiências e, na impossibilidade, para que seja designado advogado dativo para os atos que ocorrerem durante as férias.*

*Quanto aos prazos, o Defensor Público deve enveredar esforços para cumprir aqueles com prazo em aberto, bem como aqueles que, não obstante não abertos, vencerão durante as férias. Em não sendo possível, e também em relação aos que eventualmente abram e vençam durante o período de férias, o Defensor Público deverá solicitar a prorrogação dos prazos.*

*Em relação aos processos físicos, conforme acima exposto, o juízo deverá ser comunicado **previamente** do período de férias, pugnando-se pela não remessa dos autos durante aquele lapso temporal, ante a inexistência de Defensores Públicos substitutos.*

***Para os casos urgentes,** o membro que eventualmente esteja na sede poderá atendê-los, com vistas a não prejudicar o direito da parte, tendo em vista que o quadro auxiliar (estagiários, assessores etc.) permanecerá na sede, e, concomitantemente, buscar respaldo perante a Defensoria Pública Geral para a prática do ato, mediante a designação extraordinária, nos termos do art. 18, XIV, da Lei Complementar 136/11.*

***Os atendimentos devem ser mantidos,** os quais deverão ser realizados pela equipe auxiliar do Defensor Público, a qual deverá comunicar eventuais casos emergenciais a*



## **Corregedoria-Geral**

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

*algum Defensor Público presente para observância do parágrafo anterior.*

Ocorre, porém, que a d. Defensora consultante informou que não há quadro auxiliar de servidores, tampouco outro Defensor Público atuante perante o foro descentralizado do Boqueirão, que, eventualmente, pudessem supervisionar os atendimentos.

Trata-se, portanto, de peculiar situação na qual não há como se ter, durante o período de férias do membro, supervisão do atendimento eventualmente realizado pelo estagiário de Direito, *sendo, no entender desta Corregedoria-Geral, temerário orientar um órgão de execução da Defensoria Pública que deixe a sede à administração temporária de acadêmicos de direito.*

Cumprе observar que se consolidou, no âmbito desta Instituição, que não há a previsão legal da figura do Defensor Público substituo, tal como ocorre com outras carreiras jurídicas, com o que não seria possível designação de membro para substituição em casos de afastamento. Acertado ou não esse entendimento, certo é que ao tempo da Deliberação 001/2015 foram criados os ofícios de Defensoria Pública itinerante, justamente para viabilizar a cobertura dos períodos de afastamentos dos membros desta instituição, o que não ocorreu, em razão de decisão administrativa de conveniência e oportunidade.

Diante deste quadro, entende esta Corregedoria-Geral, **respondendo à consulta** formulada pela d. Defensora Pública, **que o atendimento deve permanecer para as orientações genéricas ao público**, tais como dos dias de atendimento, retorno das férias, possíveis agendamentos etc., **não sendo recomendado, contudo, que os estagiários realizem atendimento jurídico sem supervisão**, limitando-se a atuação destes (o que deverá ser orientado pela Defensora) àquelas informações de cunho genérico.



**Corregedoria-Geral**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Sem prejuízo, encaminhe-se o presente protocolado ao Defensor Público Geral para ciência e, se possível, adoção de solução alternativa para os casos urgentes eventualmente que chegarem até a sede de lotação da Defensoria Pública, que estará em férias.

Sendo o que havia para o momento, renovam-se protestos de estima e consideração.

Após, autue-se, numerando-se as páginas, dando-se ciência à parte consultante.

Curitiba, 24 de março de 2017

**Vania Maria Forlin**

**Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Paraná**